



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nilto Tatto - PT/SP**

CD/20057.79032-53

**Emenda aditiva nº  
(à Medida Provisória n. 950)**

Acrescente-se o artigo 5º da Medida Provisória em epígrafe, com a seguinte redação:

*Art. 5º. Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observados os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço, serão alocados a todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre e autoprodutores, mediante encargo tarifário na proporção do consumo e produção de energia elétrica.*

**Justificativa**

Deve-se incluir na conversão da presente Medida Provisória em Lei a repartição dos custos de exposição das distribuidoras.

O consumidor do mercado cativo, sobretudo o residencial, não pode arcar com as benesses de consumidores mais privilegiados. Deve haver uma maior isonomia, e aqueles grandes consumidores que optarem pelo mercado livre ou pela autogeração, eles não podem simplesmente deixarem o ônus com os consumidores que ficarem no mercado cativo, pois essa será uma tendência, dada a baixa no preço do PLD e o aumento na tarifa do mercado cativo.

Sala das comissões em 13 de abril de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nilto Tatto".  
**Deputado Federal Nilto Tatto**

**PT/SP**